

Grupo de Estudos de Nutrição Animal (GENA)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - De agora em diante denominado Grupo de estudos de nutrição animal (GENA) tem por finalidade reunir estudantes, professores, produtores, técnicos, profissionais (entre outros) que se interessem e/ou tenha atividades relacionadas à nutrição dos animais, e cuja duração será por tempo indeterminado, promovendo a constante atualização e aperfeiçoamento de seus associados em todas as áreas de conhecimento relacionados com a nutrição, visando a aquisição e elevação de conhecimentos nas mesmas.

Capitulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do GENA:

I – Promover a integração entre associados através de reuniões de caráter técnico - científicas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão.

II – Elaborar, executar e difundir trabalhos de pesquisa;

III – Organizar e executar atividades extensionistas;

IV – Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;

V – Elaborar e executar convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

- VI – Promover o aperfeiçoamento e atualização de docentes, estudantes de nível técnico e de graduação;
- VII – Manter associados informados sobre as atividades do grupo;
- VIII – Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa, ensino e extensão em nutrição animal.

CAPITULO III DOS SÓCIOS SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O corpo social é constituído por:

- I – Associados fundadores;
- II – Associados efetivos;
- III – Associados temporários;
- IV – Associados participantes;

§ 1º - São associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação do GENA;

§ 2º - São associados efetivos os docentes e técnicos administrativos do CEFET-BAMBUÍ e de outras instituições com sede em Bambuí;

§ 3º - São associados temporários os estudantes dos cursos de graduação, nível técnico do CEFET – BAMBUI e de outras instituições;

§ 4º - São associados participantes todas as pessoas interessadas que não se enquadram nos parágrafos acima.

Art. 4º - A admissão de associados será feita mediante a solicitação à Coordenação Geral do GENA;

§ 1º - O GENA aceitará a participação de, no máximo, 30 associados, admitidos segundo critério a ser estabelecido em Assembléia Geral.

§ 2º - Os associados terão que ter participação direta em atividades na área de nutrição animal, sob a coordenação do GENA.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Todos os associados têm o direito a:

- I – Participar dos eventos promovidos pelo GENA;
- II – Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo GENA, mediante a Assembléia Geral;
- III – Participar das reuniões do GENA, tendo o direito a manifestar suas opiniões.

Art. 6º - Todos os associados devem:

- I – Cumprir o estatuto;
- II – Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelos órgão e dirigentes do GENA;
- III – Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- IV – Zelar pela fiel consecução das finalidades do GENA;
- v – Zelar pelo patrimônio moral e material do GENA;
- VI – Cumprir todas às funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII – Solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral.

Art. 7º - Qualquer sócio poderá ser eliminado do quadro social do GENA pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, cabendo ao associado o direito de recurso.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS COMPONENTES DO GENA

Art. 8º - São órgãos componentes do GENA:

- a) Assembléia Geral
- b) Coordenação Geral
- c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação do GENA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Estatuto. Ela é constituída por todas as categorias de sócios.

Art. 10º - A Assembléia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, ao final de cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º - A convocação sempre será feita por escrito, através do Secretário Geral, com antecedência mínima de 72 horas. Em casos de urgência, poderá ser afixado um cartaz em local visível a todos os participantes com antecedência mínima de 24 hs.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios segunda convocação meia hora depois.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral;

I – Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

II – Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembléia Geral, o presente estatuto;

III – Eleger os membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Coordenador Geral;

V – Destituir pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;

VI – Deliberar sobre a execução de despesas e encargos e aprovar a criação de contribuição com finalidade específica;

VII – apreciar e julgar o Relatório Anual de Atividade da Coordenadoria Geral e dos projetos de ação para o semestre seguinte;

VIII – Dissolver o GENA, pela decisão, neste sentido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II – DA COODENAÇÃO GERAL

Art. 12º - A coordenação Geral é órgão executivo do GENA e se compõe:

- I – Professor orientador;
- II – Coordenador Geral;
- III – Vice Coordenador ;
- IV – Coordenador de informática e divulgação;
- V – Secretário Geral;

§ 1º - Os membros da Coordenação Geral serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os Associados conforme Parágrafo 3º do artigo 22º em reunião especialmente convocada.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O cargo do professor orientador será preenchido automaticamente por um dos professores da disciplina, por um tempo indeterminado. No caso de não preenchimento do cargo por qualquer motivo, ou de confronto de interesse entre os designados, ocupará o cargo o professor com maior número de anos na instituição, participante do GENA.

§ 4º - O mandato do professor orientador será por tempo indeterminado, sendo que na sua ausência, poderá ser indicado pelo mesmo um substituto, que ficará em exercício pelo tempo necessário.

Parágrafo Único – Compete ao Orientador orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se a qualquer um dos demais cargos da Coordenação Geral.

Art. 13º - Compete a Coordenação Geral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do GENA;
- III – Prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal, e anualmente à Assembléia Geral, na forma de Lei;
- IV – Dar posse a novos membros, mediante registro em livro próprio;
- V – Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI – Designar comissões;
- VII – Zelar pelo patrimônio moral e material do GENA;

VIII – Executar o programa previamente definido na Assembléia Geral;

IX – Defender os interesses do GENA.

Art. 14º - A Coordenação Geral reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por semestre; extraordinariamente, quando convocada.

Art. 15º - Compete ao Coordenador Geral:

I – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;

II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III – Representar o GENA, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com os poderes necessários, inclusive o de procurador;

IV – Autorizar despesas e assinar documentos que impliquem em obrigações para o GENA;

V – Sempre em conjunto com um membro da Coordenação Geral, decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento “a posterior” à Coordenação Geral;

VI – Firmar convênios com redes bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de em conjunto de interesse da Coordenação Geral, com vistas à prestação de serviços de cobrança, arrecadação de contribuições e outros serviços de interesse do GENA;

VII – Promover a abertura de conta bancária, emitir e endossar cheques, assinar recibos, em conjunto com o Coordenador de Materiais e Finanças;

VIII – Assinar todos os documentos do GENA, inclusive às atas;

IX – Enviar durante o primeiro mês de gestão, à Assembléia Geral, a proposta para o semestre;

X – Ouvir a Coordenação Geral na resolução de casos omissos;

XI – Manter-se sempre inteirado do que ocorrem nas demais coordenações.

Art. 16º - Ao Coordenador de Informática e Divulgação compete:

I – Afixar em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricada pelo Coordenador Geral;

II – Confeccionar um site na internet, relativo à divulgação das atividades do grupo;

- III – Divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GENA;
- IV – Responsabilizar-se pela criação de todo e qualquer material relacionado com a divulgação e promoção do GENA;
- V – Organizar e manter um arquivo relativo a todo e qualquer contato estabelecido pelo grupo;
- VI – Organizar e manter um banco de dados de pesquisadores e publicações relativos ao tema;
- VIII – Repassar aos associados às possibilidades de estágio, congressos, encontros e demais eventos que estejam relacionados à área de nutrição animal, fruto dos contatos realizados;
- VIII - Designar comissões específicas para atender às necessidades da Coordenação em questão, submetendo o pedido de criação de comissões à aprovação do Coordenador Geral.

Art. 17º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Organizar e manter movimentação de correspondências do GENA;
- II – Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e Assembléias, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo as suas respectivas leituras;
- III – Efetuar a convocação de Assembléia extraordinária por escrito, mediante condições estabelecidas no Art. 11º.
- IV – Substituir, em caso de ausência, qualquer um dos demais coordenadores.

SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DAS COORDENADORIAS

Art. 18º - A eleição dos coordenadores far-se-á em reunião, convocada com antecedência mínima de 15 dias;

§ 1º - São elegíveis todos os associados fundadores, temporários e efetivos.

§ 2º - As chapas dos candidatos aos cargos de Coordenadoria devem registrar-se junto ao Secretário Geral, 1 (uma) semana antes da eleição.

§ 3º - A eleição será realizada por votação secreta, em um só dia e a apuração imediatamente após o encerramento da votação, por uma comissão de 3 (três) membros, designada pela Coordenação Geral.

§ 4º - Compõem o colégio eleitoral os sócios fundadores, efetivos e temporários em dia com suas contribuições.

§ 5º - Serão eleitos os candidatos que obtiver a maioria dos votos, dentre os demais componentes convocados que estiverem presentes.

§ 6º - No caso de empate, será convocada nova reunião em 48 horas, e assim sucessivamente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, preferencialmente de categorias diversas.

§ 1º - o disposto a que se refere o inciso do presente artigo será representado por:

- a) 1 membro (um) dos Sócios Fundadores
- b) 1 membro (um) dos Sócios Efetivos
- c) 1 membro (um) dos Sócios Temporários

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização:

I – Examinar e aprovar balanços e balancetes;

II – Dar parecer sobre o balanço anual e as atividades exercidas pela Coordenação Geral;

III – Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos lavrados em livro de atas e pareceres, o resultado da avaliação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 21º - O patrimônio do GENA será constituído de: bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 22º - Constituem recursos do GENA dotação orçamentária; contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou Município; donativos ou transferências de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividade ou eventos realizados.

Art. 23º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador Geral e Coordenador de Materiais e Finanças.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do GENA, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 24º - Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação Geral, das Comissões ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício do GENAR, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos associados.

Art. 25º - A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) associados designados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembléia Geral.

Art. 26º - A critério da Assembléia Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

Art. 27º - Os associados que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades a critério da Assembléia Geral, não poderão participar mais das mesmas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - É vedado o envolvimento do GENA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidaria.

Art. 29º - Os membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos. Todos os membros efetivos e temporários poderão receber certificados de participação durante um período mínimo de um ano, caso cumpram a frequência mínima de 75%. A todos os participantes que contribuírem positivamente de alguma forma para o GENA, poderá ser fornecido uma certificado que deverá ser assinado pelo coordenador geral e pelo professor orientador.

Art. 30º - Os integrantes do GENA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou Obrigações por ela assumidas, em pelas obrigações sociais.

Art. 31º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Coordenação Geral e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria do GENA, em Assembléia Geral, e posterior registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Cidade de Bambuí – MG.